

Por despacho de 24 de Novembro corrente:

Da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 83.º, capítulo 4.º 12.600\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1 de Janeiro de 1949 à Legação de Portugal em Berna, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.750\$ para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação e da respectiva secção consular, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:718, de 19 de Janeiro de 1949, na parte respeitante àquela Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1949.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Artigo 152.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» 600\$00

Para o n.º 2) «Telefones» 600\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Artigo 774.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 1:500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 1:500.000\$00

Esta transferência, de harmonia com o determinado no artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, teve a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças por seu despacho de 10 do corrente.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.